



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no ano de 2025 e da realização da Copa do Trabalhador em virtude da prevenção e combate ao aumento de casos de coronavírus (COVID-19) e d	2
“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Unifamiliar Urbano denominado "Residencial Alice II"	2
“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Urbano denominado "Residencial Vereda Amarante".	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250220PE0182024	8

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO****Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no ano de 2025 e da realização da Copa do Trabalhador em virtude da prevenção e combate ao aumento de casos de coronavírus (COVID-19) e d**

DECRETO Nº 005/2025 – GAP DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no ano de 2025 e da realização da Copa do Trabalhador em virtude da prevenção e combate ao aumento de casos de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO ser o objetivo da Administração Pública Municipal evitar um aumento de crise sanitária, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; CONSIDERANDO que o aumento do fluxo de pessoas desconsidera as medidas de prevenção e combate à COVID-19; CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução de casos no Município, o que exige prudência; DECRETA Art. 1º - Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento ao COVID-19, por meio deste decreto, em

especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. Art. 2º - Fica determinado, em todo Município de Amarante do Maranhão, a suspensão das comemorações relativa ao Carnaval no ano de 2025, tanto em ambiente público quanto privado, bem como, fica suspensa a realização da Copa do Trabalhador promovida pela Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer, em razão do crescente aumento de casos de COVID-19, pelo prazo de 15 dias. Art. 3º - Fica decretado ponto facultativo em todo o município de Amarante do Maranhão, na administração pública direta e indireta, nos dias 03.03.2025 (segunda-feira), 04.03.2025 (terça-feira) e 05.03.2025 (quarta-feira), até as 12:00h. §1º. Em exceção ao disposto no caput, os serviços essenciais, saúde pública e limpeza pública, continuam mantidos. §2º. A respeito da iniciativa privada, o ponto facultativo especificado no caput fica a disposição de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria. Art.4º. O período supracitado no Art.2º deste Decreto, a suspensão em todo município de eventos públicos ou privados que proporcionem aglomeração, seja em ambiente fechado ou aberto, poderá ser prorrogado à vista dos indicadores epidemiológicos. Parágrafo Único - Fica proibido o uso de som automotivo e realização de shows, em qualquer evento, durante todo o período especificado no caput. Art. 5. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2025. VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 3zx5umsjcfh20250225190232

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Unifamiliar Urbano denominado "Residencial Alice II".

DECRETO: 006/ 2025 - DE 25 FEVEREIRO DE 2025. “Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Unifamiliar Urbano denominado "Residencial Alice II". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6766/79; e demais

legislações pertinentes CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar moradias para a população de baixa renda, promovendo o desenvolvimento social e urbano do Município de Amarante do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de trazer novos investimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico do Município de Amarante do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade da população em adquirir imóveis legalizados e urbanizados para a construção de moradias; CONSIDERANDO a necessidade de redução do déficit habitacional e do crescimento ordenado do município, com implantação de empreendimentos legalizados dotados de infraestrutura urbana e equipamentos públicos que atendam às demandas da população e propiciem uma melhor qualidade de vida; CONSIDERANDO que o empreendimento está inserido no perímetro urbano do município; CONSIDERANDO que o loteamento está inserido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações, visando à ampliação do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda; CONSIDERANDO que o projeto apresentado atende todas as exigências previstas nas PORTARIAS Nº 724, do Ministério das cidades que dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que o projeto apresentado atende todas as exigências previstas nas PORTARIAS Nº 727, do Ministério das cidades que Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que o projeto apresentado atende todas as exigências previstas na Lei Federal nº 6766/79, que disciplina o Parcelamento de Solo para fins urbanos, e que o empreendedor apresentou toda documentação necessária, inclusive os projetos previstos no art. 2º, § 5º, da referida lei; DECRETA: Art. 1º - Fica APROVADO o loteamento urbano de interesse social denominado "RESIDENCIAL ALICE II", de propriedade

da Sra. ERISVALDA ARAUJO CUNHA, pessoa física, inscrita no Cpf sob nº 973.801.053-53, sediada na rua Edinon da Mota Silva, Bairro Industrial, CEP: 65.923-000, nesta cidade de Amarante do Maranhão, cujo registro, datado de 24 de janeiro de 2025, está anotado no R.I. nº 2, ficha 01, da Matrícula nº 5.920 do Registro de Imóveis desta Serventia de Amarante do Maranhão, Maranhão. Art. 2º - O Loteamento "RESIDENCIAL ALICE II", dentro do perímetro urbano do Município de Amarante do Maranhão, tem área total de 19.091,03 m², composto por 103 lotes. Parágrafo único - O imóvel tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas em Longitude 46°44'19,151"W , Latitude 05°34'51,286"S e coordenadas em UTM N 9.382.837,65m e E 307.413,21m); ; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE, no azimute de 151°51'36", na distância de 139,63 m; até o vértice P-02, de coordenadas em Longitude 46°44'17,024"W , Latitude 05°34'55,301"S e coordenadas em UTM N 9.382.714,52m e E 307.479,07m; no azimute de 134°19'04", na distância de 134,17 m; até o vértice P-03, de coordenadas em Longitude 46°44'13,913"W , Latitude 05°34'58,361"S e coordenadas em UTM N 9.382.620,78m e E 307.575,07m; ; deste, segue confrontando com PAULO JOSÉ MADEIRA, MAT. 3.676, no azimute de 231°08'14", na distância de 68,54 m; até o vértice P-04, de coordenadas em Longitude 46°44'15,651"W , Latitude 05°34'59,756"S e coordenadas em UTM N 9.382.577,78m e E 307.521,70m; ; deste, segue confrontando com RUA EDINON MOTA SILVA, BAIRRO SÃO JOSÉ, no azimute de 313°49'48", na distância de 40,93 m; até o vértice P-05, de coordenadas em Longitude 46°44'16,608"W , Latitude 05°34'58,830"S e coordenadas em UTM N 9.382.606,13m e E 307.492,17m; no azimute de 315°24'34", na distância de 28,50 m; até o vértice P-06, de coordenadas em Longitude 46°44'17,256"W , Latitude 05°34'58,168"S e coordenadas em UTM N 9.382.626,42m e E 307.472,17m; no azimute de 314°44'07", na distância de 26,79 m; até o vértice P-07, de coordenadas em Longitude 46°44'17,873"W , Latitude 05°34'57,552"S e coordenadas em UTM N 9.382.645,27m e E 307.453,14m; no azimute de 313°37'08", na distância de 26,67 m; até o vértice P-08, de coordenadas em Longitude 46°44'18,498"W , Latitude 05°34'56,952"S e coordenadas em UTM N 9.382.663,67m e E 307.433,83m; no azimute de 320°01'35", na distância de 13,53 m; até o vértice P-09,

de coordenadas em Longitude 46°44'18,780"W , Latitude 05°34'56,613"S e coordenadas em UTM N 9.382.674,04m e E 307.425,14m; no azimute de 323°30'46", na distância de 9,22 m; até o vértice P-10, de coordenadas em Longitude 46°44'18,957"W , Latitude 05°34'56,371"S e coordenadas em UTM N 9.382.681,46m e E 307.419,65m; no azimute de 331°29'52", na distância de 13,40 m; até o vértice P-11, de coordenadas em Longitude 46°44'19,164"W , Latitude 05°34'55,987"S e coordenadas em UTM N 9.382.693,24m e E 307.413,26m; no azimute de 332°26'11", na distância de 29,18 m; até o vértice P-12, de coordenadas em Longitude 46°44'19,600"W , Latitude 05°34'55,144"S e coordenadas em UTM N 9.382.719,10m e E 307.399,76m; no azimute de 332°19'12", na distância de 26,82 m; até o vértice P-13, de coordenadas em Longitude 46°44'20,002"W , Latitude 05°34'54,370"S e coordenadas em UTM N 9.382.742,85m e E 307.387,30m; no azimute de 331°02'07", na distância de 27,64 m; até o vértice P-14, de coordenadas em Longitude 46°44'20,435"W , Latitude 05°34'53,581"S e coordenadas em UTM N 9.382.767,04m e E 307.373,91m; no azimute de 328°45'35", na distância de 24,55 m; até o vértice P-15, de coordenadas em Longitude 46°44'20,847"W , Latitude 05°34'52,897"S e coordenadas em UTM N 9.382.788,03m e E 307.361,18m; no azimute de 321°16'56", na distância de 17,87 m; até o vértice P-16, de coordenadas em Longitude 46°44'21,209"W , Latitude 05°34'52,442"S e coordenadas em UTM N 9.382.801,97m e E 307.350,00m; ; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE, no azimute de 48°03'03", na distância de 6,76 m; até o vértice P-17, de coordenadas em Longitude 46°44'21,045"W , Latitude 05°34'52,295"S e coordenadas em UTM N 9.382.806,49m e E 307.355,03m; no azimute de 61°49'50", na distância de 66,00 m, até o vértice P-01, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 700,20 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM". Art. 3° - O loteamento é formado por: a) 100 (cem) lotes residenciais divididos em 4 (quatro) quadras: Quadra 1- 4.788,00m²; Quadra 2 - 3.780,00m²; Quadra 3 - 2.394,00 m²; Quadra 4 – 1.638,00 m² b) de áreas públicas municipais, assim

distribuídas: 02 (duas) áreas institucionais totalizando 928,87 m²; além de 01 (uma) área verde totalizando 882,81 m² Art. 4° - O projeto urbanístico e a documentação apresentada pela sr. ERISVALDA ARAUJO CUNHA obedecem às exigências legais aplicáveis, conforme previsto na Lei Federal nº 6.766/79. § 1° - As obras de infraestrutura deverão ser executadas conforme cronograma e projetos apresentados ao Município. § 2° - Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá doar a rede elétrica e o sistema de captação e distribuição de água às concessionárias locais, que deverão assumir imediatamente o fornecimento e a distribuição dos serviços. Art. 5° - Após a conclusão das obras, o Município expedirá, a requerimento do interessado, Termo de Aceitação e Recebimento das Obras de Infraestrutura do empreendimento. Parágrafo único - Após o recebimento das obras, será realizada a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal, observando-se as disposições do Parágrafo §3° do art. 22, da Lei 6766/79. Art. 6° - O loteamento deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de caducidade da aprovação. Art. 7° - O loteamento ora aprovado destina-se a zona residencial e comercial. Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DE FEVEREIRO DE 2025.

VANDERLY
GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: gpm6kouhjb20250225190241

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Urbano denominado "Residencial Vereda Amarante".

DECRETO: 007/ 2025 -
GAP. DE 25
FEVEREIRO DE 2025. “Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Urbano denominado "Residencial Vereda Amarante". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6766/79; e demais legislações pertinentes CONSIDERANDO a necessidade de trazer

novos investimentos que promovam o desenvolvimento social e econômico do Município de Amarante do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade da população em adquirir imóveis legalizados e urbanizados para a construção de moradias, comércios, indústrias e estabelecimento prestadores de serviços; CONSIDERANDO a necessidade de redução do déficit habitacional e do crescimento ordenado do município, com implantação de empreendimentos legalizados dotados de infraestrutura urbana e equipamentos públicos que atendam às demandas da população e propiciem uma melhor qualidade de vida; CONSIDERANDO que o empreendimento está inserido no perímetro urbano do município; CONSIDERANDO que o projeto apresentado atende todas as exigências previstas na Lei Federal nº 6766/79, que disciplina o Parcelamento de Solo para fins urbanos, e que o empreendedor apresentou toda documentação necessária, inclusive os projetos previstos no art. 2º, § 5º, da referida lei; DECRETA: Art. 1º - Fica APROVADO o loteamento urbano particular denominado "RESIDENCIAL VEREDA AMARANTE", de propriedade da empresa VEREDA URBE BAIRRO PLANEJADO AMARANTE SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.908.858/0001-52, sediada na Rodovia MA-275, Setor Industrial, CEP: 65.923-000, nesta cidade de Amarante do Maranhão, cujo registro, datado de 10 de Dezembro de 2024, está anotado no R.I. nº 2, ficha 01, da Matrícula nº 5.899 do Registro de Imóveis desta Serventia de Amarante do Maranhão, Maranhão. Art. 2º - O Loteamento "RESIDENCIAL VEREDA AMARANTE", dentro do perímetro urbano do Município de Amarante do Maranhão, tem área total de 114.347,97 m², composto por 473 lotes/terrenos. Parágrafo único - O imóvel tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas em Longitude 46°43'57,539"W, Latitude 05°34'43,417"S e coordenadas em UTM N 9.383.081,34m e E 308.077,68m); deste, segue confrontando com MA 275, no azimute de 108°47'54", na distância de 35,20m; até o vértice P-02, de coordenadas em Longitude 46°43'56,458"W, Latitude 05°34'43,790"S e coordenadas em UTM N 9.383.070,00m e E 308.111,00m; deste, segue confrontando com Terreno de Sebastião Sucupira Sobrinho, no azimute de 108°39'34", na distância de 102,15m; até o vértice P-03, de coordenadas em Longitude 46°43'53,317"W, Latitude 05°34'44,863"S e

coordenadas em UTM N 9.383.037,32m e E 308.207,78m; no azimute de 142°15'41", na distância de 6,30m; até o vértice P-04, de coordenadas em Longitude 46°43'53,192"W, Latitude 05°34'45,026"S e coordenadas em UTM N 9.383.032,33m e E 308.211,64m; no azimute de 214°10'02", na distância de 107,97m; até o vértice P-05, de coordenadas em Longitude 46°43'55,170"W, Latitude 05°34'47,928"S e coordenadas em UTM N 9.382.943,00m e E 308.151,00m; no azimute de 219°33'35", na distância de 29,83m; até o vértice P-06, de coordenadas em Longitude 46°43'55,790"W, Latitude 05°34'48,675"S e coordenadas em UTM N 9.382.920,00m e E 308.132,00m; no azimute de 240°30'43", na distância de 96,22m; até o vértice P-07, de coordenadas em Longitude 46°43'58,516"W, Latitude 05°34'50,208"S e coordenadas em UTM N 9.382.872,64m e E 308.048,25m; no azimute de 179°43'27", na distância de 68,12m; até o vértice P-08, de coordenadas em Longitude 46°43'58,511"W, Latitude 05°34'52,426"S e coordenadas em UTM N 9.382.804,52m e E 308.048,57m; no azimute de 141°44'02", na distância de 1,57m; até o vértice P-09, de coordenadas em Longitude 46°43'58,480"W, Latitude 05°34'52,466"S e coordenadas em UTM N 9.382.803,29m e E 308.049,54m; no azimute de 81°11'38", na distância de 155,87m; até o vértice P-10, de coordenadas em Longitude 46°43'53,473"W, Latitude 05°34'51,704"S e coordenadas em UTM N 9.382.827,15m e E 308.203,58m; no azimute de 124°02'13", na distância de 5,59m; até o vértice P-11, de coordenadas em Longitude 46°43'53,323"W, Latitude 05°34'51,806"S e coordenadas em UTM N 9.382.824,02m e E 308.208,21m; deste, segue confrontando com Francisco de Assis Borges Siqueira, no azimute de 136°26'18", na distância de 13,49m; até o vértice P-12, de coordenadas em Longitude 46°43'53,022"W, Latitude 05°34'52,125"S e coordenadas em UTM N 9.382.814,24m e E 308.217,51m; deste, segue confrontando com Domingos Pinheiro Cirqueira, no azimute de 238°45'37", na distância de 263,47m; até o vértice P-13, de coordenadas em Longitude 46°44'00,354"W, Latitude 05°34'56,552"S e coordenadas em UTM N 9.382.677,60m e E 307.992,24m; no azimute de 238°56'34", na distância de 36,66m; até o vértice P-14, de coordenadas em Longitude 46°44'01,376"W, Latitude 05°34'57,165"S e coordenadas em UTM N 9.382.658,69m e E 307.960,83m; no azimute de 245°39'50", na distância de 35,48m; até o vértice P-15, de coordenadas em Longitude 46°44'02,428"W, Latitude 05°34'57,637"S e

coordenadas em UTM N 9.382.644,07m e E 307.928,50m; no azimute de 231°21'17", na distância de 327,54m; até o vértice P-16, de coordenadas em Longitude 46°44'10,759"W, Latitude 05°35'04,271"S e coordenadas em UTM N 9.382.439,52m e E 307.672,68m; deste, segue confrontando com Rua Edinon Mota Silva, no azimute de 320°02'57", na distância de 19,16m; até o vértice P-17, de coordenadas em Longitude 46°44'11,158"W, Latitude 05°35'03,792"S e coordenadas em UTM N 9.382.454,20m e E 307.660,38m; deste, segue confrontando com Fabricio Lima Gouveia, no azimute de 42°07'17", na distância de 56,33m; até o vértice P-18, de coordenadas em Longitude 46°44'09,926"W, Latitude 05°35'02,436"S e coordenadas em UTM N 9.382.495,98m e E 307.698,16m; no azimute de 317°32'37", na distância de 18,61m; até o vértice P-19, de coordenadas em Longitude 46°44'10,333"W, Latitude 05°35'01,988"S e coordenadas em UTM N 9.382.509,71m e E 307.685,60m; no azimute de 357°36'03", na distância de 4,18m; até o vértice P-20, de coordenadas em Longitude 46°44'10,338"W, Latitude 05°35'01,852"S e coordenadas em UTM N 9.382.513,89m e E 307.685,43m; no azimute de 346°35'04", na distância de 6,20m; até o vértice P-21, de coordenadas em Longitude 46°44'10,384"W, Latitude 05°35'01,655"S e coordenadas em UTM N 9.382.519,92m e E 307.683,99m; no azimute de 318°34'11", na distância de 22,18m; até o vértice P-22, de coordenadas em Longitude 46°44'10,860"W, Latitude 05°35'01,112"S e coordenadas em UTM N 9.382.536,55m e E 307.669,31m; no azimute de 232°31'37", na distância de 2,00m; até o vértice P-23, de coordenadas em Longitude 46°44'10,911"W, Latitude 05°35'01,152"S e coordenadas em UTM N 9.382.535,34m e E 307.667,72m; no azimute de 317°47'58", na distância de 8,58m; até o vértice P-24, de coordenadas em Longitude 46°44'11,098"W, Latitude 05°35'00,944"S e coordenadas em UTM N 9.382.541,69m e E 307.661,96m; deste, segue confrontando com PAULO JOSE MADEIRA, no azimute de 52°19'28", na distância de 2,00m; até o vértice P-25, de coordenadas em Longitude 46°44'11,046"W, Latitude 05°35'00,905"S e coordenadas em UTM N 9.382.542,92m e E 307.663,54m; no azimute de 50°10'14", na distância de 160,92m; até o vértice P-26, de coordenadas em Longitude 46°44'07,021"W, Latitude 05°34'57,561"S e coordenadas em UTM N 9.382.645,99m e E 307.787,12m; no azimute de 59°15'56", na distância de 38,13m; até o vértice P-27, de coordenadas em Longitude 46°44'05,955"W, Latitude 05°34'56,930"S e

coordenadas em UTM N 9.382.665,47m e E 307.819,89m; no azimute de 315°52'44", na distância de 119,00m; até o vértice P-28, de coordenadas em Longitude 46°44'08,638"W, Latitude 05°34'54,141"S e coordenadas em UTM N 9.382.750,90m e E 307.737,05m; deste, segue confrontando com Erisvalda Araújo Cunha, no azimute de 50°53'22", na distância de 229,57m; até o vértice P-29, de coordenadas em Longitude 46°44'02,837"W, Latitude 05°34'49,444"S e coordenadas em UTM N 9.382.895,71m e E 307.915,17m; deste, segue confrontando com Pabblo Henrique Brito Silva, no azimute de 99°19'12", na distância de 22,62m; até o vértice P-30, de coordenadas em Longitude 46°44'02,112"W, Latitude 05°34'49,566"S e coordenadas em UTM N 9.382.892,05m e E 307.937,49m; no azimute de 40°56'48", na distância de 97,57m; até o vértice P-31, de coordenadas em Longitude 46°44'00,028"W, Latitude 05°34'47,173"S e coordenadas em UTM N 9.382.965,74m e E 308.001,44m; no azimute de 342°43'16", na distância de 22,90m; até o vértice P-32, de coordenadas em Longitude 46°44'00,246"W, Latitude 05°34'46,461"S e coordenadas em UTM N 9.382.987,61m e E 307.994,63m; deste, segue confrontando com Daniel Pereira Sousa, no azimute de 58°19'28", na distância de 32,86m; até o vértice P-33, de coordenadas em Longitude 46°43'59,336"W, Latitude 05°34'45,902"S e coordenadas em UTM N 9.383.004,86m e E 308.022,60m; no azimute de 19°13'49", na distância de 44,66m; até o vértice P-34, de coordenadas em Longitude 46°43'58,854"W, Latitude 05°34'44,531"S e coordenadas em UTM N 9.383.047,03m e E 308.037,31m; no azimute de 83°49'16", na distância de 13,02m; até o vértice P-35, de coordenadas em Longitude 46°43'58,434"W, Latitude 05°34'44,486"S e coordenadas em UTM N 9.383.048,43m e E 308.050,25m; no azimute de 39°48'37", na distância de 42,85m, até o vértice P-01, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 2.248,80m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM". Art. 3º - O loteamento é formado por: a) 463 lotes vendáveis de áreas mistas, sendo 117 lotes predominantemente comerciais e 346 lotes de uso predominante residencial; b) 43.200,14 m² de áreas públicas municipais, assim distribuídas: 02 (duas) áreas

institucionais totalizando 5.715,90 m²; sistema viário totalizando 31.764,87 m²; além de 08 (oito) áreas verdes totalizando 5.719,37 m². Art. 4º - O projeto urbanístico e a documentação apresentada pela empresa VEREDA URBE BAIRRO PLANEJADO AMARANTE SPE LTDA obedecem às exigências legais aplicáveis, conforme previsto na Lei Federal nº 6.766/79. § 1º - As obras de infraestrutura deverão ser executadas conforme cronograma e projetos apresentados ao Município. § 2º - Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá doar a rede elétrica e o sistema de captação e distribuição de água às concessionárias locais, que deverão assumir imediatamente o fornecimento e a distribuição dos serviços. Art. 5º - Após a conclusão das obras, o Município expedirá, a requerimento do interessado, Termo de Aceitação e Recebimento das Obras de Infraestrutura do empreendimento. Parágrafo único - Após o recebimento das obras, será realizada a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal, observando-se as disposições do Parágrafo §3º do art. 22, da Lei 6766/79. Art. 6º - O loteamento deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis competente no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de caducidade da aprovação. Art. 7º - O loteamento ora aprovado destina-se a zona residencial e comercial. Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DE FEVEREIRO DE 2025.

VANDERLY
GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ja8fh45end420250225190213



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250220PE0182024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250220PE0182024.

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro, na cidade de Amarante do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representada pelo Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, transporte e Serviços Públicos, Sr. Kayro Maciel Carvalho RG nº 0756249620022-0 SSP-MA e CPF/MF nº 122.215.593-1, nomeado pela Portaria nº 034/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no dia 06 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, publicada no dia 18/11/2024, processo administrativo n.º 206/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 526/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviço de lavagem de carro (lava jato) compreendendo limpeza geral com toda mão de obra necessária, equipamentos e insumos para a perfeita higienização dos veículos de pequeno porte, veículo de médio porte, veículo de grande porte, veículos tipo caminhão, máquinas pesadas e motocicletas do Município de Amarante do Maranhão - MA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SPECIALIZED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.194.537/0001-23

ENDEREÇO: Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 12, Bairro Olho D'Água - São Luís - MA

REPRESENTANTE: Leandro André Pereira Fernandes, RG nº 0360386820087 SESEC/MA e CPF nº 751.116.913-91

TELEFONE: (98)98113-8490

E-MAIL: kmservicosespecializados@gmail.com / leandroapf2@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SINFRA	SEMEDUC	SEMSAM	QUANT TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LAVAGEM VEICULO	DE serviço DE	470	942	634	2046	R\$ 53,99	R\$ 110.463,54



	PEQUENO PORTE							
2	LAVAGEM DE VEICULO DE PEQUENO PORTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	serviço	157	315	212	684	R\$ 56,23	R\$ 38.461,32
3	LAVAGEM DE VEICULO DE MÉDIO PORTE	serviço	292	341	341	974	R\$ 75,99	R\$ 74.014,26
4	LAVAGEM DE VEICULO DE MÉDIO PORTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	serviço	98	114	114	326	R\$ 81,99	R\$ 26.728,74
5	LAVAGEM DE VEICULO DE GRANDE PORTE	serviço	306	570		876	R\$ 119,99	R\$ 105.111,24
6	LAVAGEM DE VEICULO DE GRANDE PORTE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA	serviço	103	191		294	R\$ 119,99	R\$ 35.277,06

	LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021							
7	LAVAGEM DE serviço VEICULOS TIPO CAMINHÃO E BASCULANTES	300			300	R\$ 171,99	R\$ 51.597,00	
8	LAVAGEM DE serviço MAQUINAS PESADAS	156			156	R\$ 210,00	R\$ 32.760,00	
9	LAVAGEM DE serviço MOTOCICLETA	50		93	143	R\$ 26,00	R\$ 3.718,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 478.131,16 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e trinta e um reais e dezesseis centavos)								

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos** e participante a **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde**.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.5.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5.2.2. O registro a que se refere o item 5.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas

no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: avkm7uwwgzf20250225200233



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 25/02/2025